



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul.

LEI Nº. 4161, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do Subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para Legislatura de 2021 a 2024, no Município de Caçapava do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no município de Caçapava do Sul, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 14.610,20 (quatorze mil seiscentos e dez reais e vinte centavos)

II - Vice - Prefeito: R\$ 7.305,10 (sete mil trezentos e cinco reais e dez centavos)

III - Secretários Municipais: R\$ 6.692,86 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos);

§1º - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§2º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§3º - As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I - serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídios mensal;

III - as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 02.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§4º - É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Parágrafo único - A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na Legislação Federal Previdenciária.

Parágrafo único - No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipais ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

25/06/2020

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4162, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul/RS para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 6.475,27 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte sete centavos).

§1º - Até 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal;

§2º - É facultado ao Vereador, quando for titular de cargo, emprego e função perceber a remuneração e as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários e, não prejudique suas funções de vereador;

§3º - Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exerce a Presidência, receberá um subsídio no valor de R\$ 7.596,68 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

§4º - O Vice-Presidente e o Secretário, respectivamente, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §3º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de o índice da revisão geral anual, que se dará a partir da segunda Sessão Legislativa agregar ao subsídio mensal dos Vereadores, valor superior a um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a Legislatura.

Parágrafo único - A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade do valor da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - A ausência injustificada de Vereador em sessão plenária ordinária ou na Ordem do Dia, desde que tenha pauta deliberativa, terá o desconto do valor de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Parágrafo único - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação pela Mesa Diretora, a motivação apresentada para a ausência, sob a forma de requerimento, além dos previstos no Regimento Interno.

Art. 5º - O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, e gratificação natalina nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões que participar.

Art. 6º - A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária, solene ou especial não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de venda indenizatória aos Vereadores, observando os termos do §7º do art. 57 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores, do Presidente da Câmara, serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

25/06/2020


Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal